

PROCESSO:	01584/2018		
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Guajará-mirim		
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia		
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2017		
RESPONSÁVEIS:	Sergio Roberto Bouez da Silva - 665.542.682-00 - Prefeito Municipal - Período: 01/01/2017 a 20/04/2017 Cicero Alves de Noronha Filho - 349.324.612-91 - Prefeito Municipal - Período: 21/04/2017 a 31/12/2017 Martins Firmo Filho - 285.703.752-04 - Contador Maxsamara Leite Silva - 694.270.622-15 - Controlador Geral		
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$78.701.400,37 - Receita arrecadada		
RELATOR:	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva		

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Trata-se da apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria de revisão limitada realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Guajará-Mirim e tem por objetivo a coleta de esclarecimento da Administração.

O trabalho faz parte do conjunto estratégico de fiscalizações definidas pelo Tribunal de Contas por meio da Portaria nº 338/18, visando subsidiar a análise da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) do exercício de 2017, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTCER).

Destaca-se, conforme o Plano de Auditoria ID 653394, que o presente município se encontra entre as entidades selecionadas para a aplicação de procedimentos de auditoria *in loco*.

Os achados a seguir identificados podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à asseguração da correta divulgação das informações contábeis; e impropriedades na execução dos orçamentos e gestão fiscal.

Comissão de Auditoria das Contas de Governo Municipal Prédio Sede – 6º Andar, Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327 www.tce.ro.gov.br

Fone: (069) 3211-9062/9097



2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Inconsistência das informações contábeis

Situação encontrada:

O Conselho Federal de contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL — Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, didaticamente expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências:

- a) Divergência no valor de R\$766.054,78 entre a Despesa informada no Balanço Orçamentário do RREO Gestão Fiscal (R\$ 85.886.861,38) e a dotação inicial informada no Balanço Orçamentário encaminhado na prestação de contas (R\$86.652.916,16).
- b) Divergência no valor de R\$387.528,02 entre o saldo do Passivo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (R\$224.434.063,19) e o valor demonstrado no Ativo Total de acordo com o MCASP (R\$224.821.591,21), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	43.482.404,43
2. Ativo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	41.666.377,33
3. Ativo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (1+2)	85.148.781,76
4. Ativo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	46.791.470,22
5. Ativo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	38.357.311,54
6. Ativo Total de acordo com o MCASP (4+5)	85.148.781,76
7. Resultado (3-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
8. Passivo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	12.253.499,88
9. Passivo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	212.180.563,31
10. Passivo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (8+9)	224.434.063,19
11. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	26.211.508,45
12. Passivo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	194.144.787,81
13. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	493.096,86
14. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	3.972.198,09

Comissão de Auditoria das Contas de Governo Municipal Prédio Sede – 6º Andar, Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327

www.tce.ro.gov.br



15. Passivo Total de acordo com o MCASP ajustado em razão dos RP não processados (11+12+13+14)	224.821.591,21
16. Resultado (10-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-387.528,02

c) Divergência no valor de R\$188.655,10 entre o saldo apurado da conta Estoques (R\$1.393.216,43) e o saldo evidenciado na conta Estoques no Balanço Patrimonial (R\$1.581.871,53), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	1.580.768,79
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	4.553.354,21
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	174.738,88
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	1.393.216,43
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	1.581.871,53
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-188.655,10

d) Divergência no valor de R\$119.639,03 entre o saldo apurado da conta Imobilizado (R\$36.591.830,70) e o saldo evidenciado na conta Imobilizado no Balanço Patrimonial (R\$36.472.191,67), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Imobilizado (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	35.524.554,29
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	293.693,51
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	773.582,90
4. (-) Baixa resultante da Execução Orçamentária (TC-23)	0,00
5. (-) Baixa independente da Execução Orçamentária (TC-23)	0,00
6. = Saldo Final apurado da Conta Imobilizado (1+2+3-4-5)	36.591.830,70
7. Saldo Final da Conta Imobilizado no Balanço Patrimonial	36.472.191,67
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	119.639,03

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- Balanço Financeiro;
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- Notas explicativas;
- TC-23; e,

Critério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

Evidências:

- Balanço Patrimonial ID nº 600703;
- Balanço Financeiro ID nº 600702;
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) ID nº 600704;
- Notas explicativas;
- TC-23 ID nº 600709:

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna;

Comissão de Auditoria das Contas de Governo Municipal Prédio Sede – 6º Andar, Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327 www.tce.ro.gov.br



- Distorção dos resultados patrimonial e orçamentário (efeito real);
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios. As distorções identificadas foram consideradas relevantes pela Auditoria.

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

Responsáveis:

Nome: Sergio Roberto Bouez da Silva - Cargo: Prefeito Municipal - Período: 01/01/2017 A 20/04/2017

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Cicero Alves de Noronha Filho - Cargo: Prefeito Municipal - Período: 21/04/2017 A 31/12/2017

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Maxsamara Leite Silva - Cargo: Controlador Geral

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID 600699).

Nome: Martins Firmo Filho - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos contábeis conforme assinatura dos relatórios (ID 600703).

A2. Não atendimento dos requisitos dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

Situação encontrada:

Fone: (069) 3211-9062/9097

Com a finalidade de se verificar se houve o atendimento dos requisitos constitucionais e legais na formalização dos instrumentos de planejamento, foram avaliadas as peças orçamentárias (exame documental do PPA, LDO e LOA) da entidade.

Dos 19 itens verificados, 04 (quatro) foram negativados. Assim, foram identificadas as seguintes deficiências nos controles constituídos para criação dos instrumentos de planejamento:

- a) Ausência na LDO sobre as alterações na legislação tributária (Art. 165, §2°, da Constituição Federal);
- b) Ausência na LDO de avaliação da situação financeira e atuarial (Art. 4, §2°, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- c) Ausência na LDO de normas relativas ao controle de custos (Art. 4º, "e", inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal); e,
- d) Ausência na LOA de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de

Comissão de Auditoria das Contas de Governo Municipal Prédio Sede – 6º Andar, Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327 www.tce.ro.gov.br





natureza financeira, tributária e creditícia (Art. 5°, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Plano Plurianual 2018-2021 (Lei Municipal n° 2.038/2017);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.994/2017); e,
- Lei de Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 2.039/2017).

Critério de Auditoria:

- Artigos 37, 165 e 167 da Constituição Federal;
- Artigos 4°, 5° e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- Art. 2°, II, e Art. 3°, I e III, da Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO.

Evidências:

- Plano Plurianual 2018-2021 (Lei Municipal n° 2.038/2017);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.994/2017); e,
- Lei de Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 2.039/2017) ID nº 392572.

Possíveis Efeitos:

- Não cumprimento dos objetivos e metas dos programas (efeito real);
- Desequilíbrio na execução orçamentária e financeira (efeito potencial);
- Não cumprimento dos mínimos com saúde e educação (efeito potencial); e,
- Excesso de alterações orçamentárias (efeito real).

Responsáveis:

Nome: Sergio Roberto Bouez da Silva - Cargo: Prefeito Municipal - Período: 01/01/2017 A 20/04/2017

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Cicero Alves de Noronha Filho - Cargo: Prefeito Municipal - Período: 21/04/2017 A 31/12/2017

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Maxsamara Leite Silva - Cargo: Controlador Geral

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID 600699).

Nome: Martins Firmo Filho - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos contábeis conforme assinatura dos relatórios (ID 600703).

Comissão de Auditoria das Contas de Governo Municipal Prédio Sede – 6º Andar, Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327 www.tce.ro.gov.br

Fone: (069) 3211-9062/9097



A3. Não cumprimento dos repasses das contribuições previdenciárias

Situação encontrada:

O principal objetivo do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é o de assegurar o pagamento dos benefícios a conceder e os benefícios já concedidos a seus segurados. Por ser de longo prazo, o RPPS deve gerar receitas que serão aplicadas no mercado financeiro a fim de obter rendimentos (capitalização) para atender ao fluxo de pagamentos de benefícios durante sua longa existência, portanto a sua sustentabilidade deve ser garantida através de uma adequada gestão previdenciária.

Por força do Art. 40 da Constituição Federal, o município que é o Ente instituidor do RPPS é o responsável por garantir a adequada gestão previdenciária, isto é, prover os meios necessários de forma suficiente para garantir o cumprimento da obrigação de pagar os benefícios concebidos em lei, ainda que haja descentralização da gestão mediante criação de pessoa jurídica (autarquia).

Diante do exposto, foram aplicados procedimentos de auditoria com a finalidade de verificar se no exercício de 2017 foram integralmente repassadas as contribuições previdenciárias à Unidade Gestora da Previdência do Município para garantir o equilíbrio atuarial do RPPS. O resultado da avaliação revelou a seguintes ocorrências:

- a) Não foram integralmente repassados a Unidade Gestora do RPPS os valores das contribuições descontadas dos segurados referente aos períodos de janeiro, março, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º Salário de 2017;
- b) Não foram integralmente repassadas a Unidade Gestora do RPPS as contribuições patronais referentes aos períodos de janeiro a dezembro e 13º Salário de 2017; e
- c) Não cumprimento do pagamento dos termos de acordos de parcelamento dos débitos previdenciários referente aos Termos de Acordo nºs 01230/2016 e 1231/2016 (Janeiro a Julho); 892, 893, 894 e 895/2017 (Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro e 13º Salário);

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Unidade Gestora do RPPS; e,

Critério de Auditoria:

Fone: (069) 3211-9062/9097

- Art. 40 da Constituição Federal;

Evidências:

- Declaração da Unidade Gestora do RPPS de quitação das obrigações previdenciárias (patronal e servidor) ID nº 653399;
- Declaração da Unidade Gestora do RPPS de quitação das obrigações decorrentes dos parcelamentos do período ID nº 653399;
- Relação de parcelamentos (CADPREV) ID nº 653399;
- Termos de Parcelamentos 1230/2016; 1231/2016; 892, 893, 894 e 895/2017 ID nº 653399.

Comissão de Auditoria das Contas de Governo Municipal Prédio Sede – 6º Andar, Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327 www.tce.ro.gov.br



Possíveis Efeitos:

- Comprometimento do equilíbrio atuarial (efeito potencial).

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

Responsáveis:

Nome: Sérgio Roberto Bouez da Silva - Cargo: Prefeito Municipal (período de 01/01 A20/04/2017)

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Cícero Alves de Noronha Filho - Cargo: Prefeito Municipal (período de 21/04 A 31/12/2017)

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Maxsamara Leite da Silva - Cargo: Controladora

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID 600699).

A4. Despesas com pessoal acima do limite máximo

Situação encontrada:

Fone: (069) 3211-9062/9097

As despesas com pessoal na Administração Municipal podem representar até 60% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais. Com o objetivo de verificar se Administração atendeu ao limite de gastos com pessoal (Art. 20, III, da LC nº 101/2000), extraímos as informações encaminhadas por meio do SIGAP Gestão fiscal e realizamos a conferência de cálculo do resultado do cumprimento do limite.

Após a realização dos procedimentos, foram identificadas as seguintes ocorrências:

- a) Despesas Total com Pessoal Poder Executivo (R\$ 45.057.560,05) superior ao limite estabelecido pela LRF (54%), atingindo o equivalente a 64,27% da Receita Corrente Líquida (R\$ 70.105.675,98);
- b) Despesas Total com Pessoal Consolidado (R\$ 47.481.702,57) superior ao limite estabelecido pela LRF (60%), atingindo o equivalente a 67,73% da Receita Corrente Líquida (R\$ 70.105.675,98);

Tabela – Memória de Cálculo Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	45.057.560,05	2.424.142,52	47.481.702,57
2. Receita Corrente Líquida - RCL	70.105.675,98	70.105.675,98	70.105.675,98

Comissão de Auditoria das Contas de Governo Municipal Prédio Sede – 6º Andar, Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327 www.tce.ro.gov.br



3. Limite apurado da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)*100 (%)	64,27	3,46	67,73
% LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54,00	6,00	60,00
% LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30	5,70	57,00
% LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60	5,40	54,00

Verificamos, ainda, que não foram atendidos os prazos de recondução definidos no Art. 23 da LRF, visto que, o limite foi ultrapassado no 1º Quadrimestre de 2008, e que até o final do exercício de 2017 encontrava-se acima do percentual máximo.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 2969/17 (Processo de análise e acompanhamento da gestão fiscal).

Critério de Auditoria:

- Art. 19, III, e 20, III, da LC nº 101/2000.

Evidências:

- Processo nº 2969/17 (Processo de análise e acompanhamento da gestão fiscal).

Possíveis Efeitos:

- Desequilíbrio fiscal;
- Excesso de despesas com pessoal;
- Comprometimento dos recursos públicos com despesas de custeio; e
- Prejuízos a continuidades dos serviços.

Responsáveis:

Nome: Sérgio Roberto Bouez da Silva - Cargo: Prefeito Municipal (período de 01/01 A 20/04/2017)

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Cícero Alves de Noronha Filho - Cargo: Prefeito Municipal (período de 21/04 A 31/12/2017)

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Maxsamara Leite Silva - Cargo: Controladora

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID 600699).

A5. Renúncia de receita sem atendimento às disposições legais

Situação encontrada:

Esta análise objetiva avaliar a adequação dos instrumentos utilizados para instituição, no exercício de 2017, de renúncias de receita tributárias, em atenção ao art. 150, § 6°, da Constituição Federal,

Comissão de Auditoria das Contas de Governo Municipal Prédio Sede – 6º Andar, Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327 www.tce.ro.gov.br



bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar 101/2000) e diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 (Lei Municipal nº 1.906/2016).

O art. 150, § 6°, da CF exige que as renúncias de receita sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Por outro lado, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação do benefício tributário seja acompanhada de: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto nas LDOs, assim como demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO, ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação.

Destaca-se a importância do estabelecido no referido art. 14 da LRF, mormente sua relevância para o controle e a gestão fiscal, principalmente em relação ao cumprimento das metas de resultados fiscais definidas na lei de diretrizes orçamentárias, considerando que, caso as regras daquela lei não sejam observadas, seja em propostas originárias do Poder Executivo, seja em propostas parlamentares, o referido dispositivo perderá sua eficácia, podendo comprometer o equilíbrio fiscal.

Com base nas informações apresentadas pela Administração, quanto às concessões de renúncias de receita no exercício de 2017, foram selecionados uma amostra para a verificação da conformidade das concessões. A tabela abaixo resume o resultado da avaliação.

Tabela - Resumo do resultado da avaliação das concessões de renúncias

Ato de concessão Tip	Tipo	Concedida por lei específica que regulamenta exclusivamente	Possui estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em estimativa e compensação das renúncias de	Atendeu as disposições da	Resultada da avaliação	
	a matéria ou o respectivo tributo? (Art. 150, § 6°, da CF)		que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes? (Art. 14 da LRF)	receitas está em consonância com o Inciso II do Art. 14 da LRF?	LDÓ? (Critérios da LDO)	
Lei Municipal nº 1.956/2017	Anistia	SIM	NÃO	NÃO	NÃO APLICÁVEL	NÃO CONFORMIDADE

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Lei de concessão de benefícios fiscais (Lei Municipal nº 1.956/2017)
- Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO nº 1.906/2016;
- Anexo de Metas Fiscais Quadro IV da LDO;

Critério de Auditoria:

- Art. 150, §6° da CF;

Comissão de Auditoria das Contas de Governo Municipal Prédio Sede – 6º Andar, Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327 www.tce.ro.gov.br



- Art. 14, II da LRF; e,
- Art. 14, §1° da LRF.

Evidência:

- Lei de concessão de benefícios fiscais (Lei Municipal nº 1.956/2017)
- Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO nº 1.906/2016;
- Anexo de Metas Fiscais Quadro IV da LDO;

Possíveis Efeitos:

- Redução na arrecadação do Município (Efeito Real);
- Não atingimento das metas fiscais (Efeito Potencial).

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

Responsáveis:

Nome: Sérgio Roberto Bouez da Silva - Cargo: Prefeito Municipal (período de 01/01 A 20/04/2017)

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Cícero Alves de Noronha Filho - Cargo: Prefeito Municipal (período de 21/04 A 31/12/2017)

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Maxsamara Leite Silva - Cargo: Controladora

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos contábeis conforme assinatura dos relatórios (ID 600703).

A6. Não atingimento da meta de resultado nominal

Situação encontrada:

A meta definida previa a redução da dívida fiscal líquida na ordem de R\$ 238.213,46, entretanto, o resultado apurado foi um aumento de R\$ 31.015.383,81, o equivalente a 9.008,81% acima da meta fixada.

Segue abaixo memória de cálculo da situação encontrada evidenciando o resultado apresentados pela Administração e apurado através da execução dos procedimentos com a respectiva nota referente à composição dos valores acrescidos ao resultado.

TC - 1 - 1 -	N /	.1 /1. 1	o da Meta de	14 - 11	1
I aneia -	- Memoria	de calcilla	o da Mieta de	recilitado n	ınmınaı

Descrição	Apresentados (SIGAP Gestão fiscal)	
Dívida Fiscal Líquida - Exercício anterior	9.793.409,24	

Comissão de Auditoria das Contas de Governo Municipal Prédio Sede – 6º Andar, Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327 www.tce.ro.gov.br



Situação (Atingida/Não Atingida)	Não Atingida
6. % Variação = (4-3)/(4)*100	9.008,81
5. % Realizado = (3/4)*100	-8.908,81
4. Meta Anual Fixada na LDO (R\$)	-238.213,46
3. Resultado Nominal Realizado (2-1)	21.221.974,57
2. Dívida Fiscal Líquida - Exercício Atual	31.015.383,81

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 2969/17 (Processo de análise e acompanhamento da gestão fiscal).

Critério de Auditoria:

- Art. 53, III, art. 4°, § 1°, e art.9° LRF.

Evidências:

- Processo nº 2969/17 (Processo de análise e acompanhamento da gestão fiscal).

Possíveis Efeitos:

- Não atingimento dos resultados definidos; e
- Desequilíbrio fiscal.

Responsáveis:

Nome: Sérgio Roberto Bouez da Silva - Cargo: Prefeito Municipal (período de 01/01 A 20/04/2017)

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Cícero Alves de Noronha Filho - Cargo: Prefeito Municipal (período de 21/04 A 31/12/2017)

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Maxsamara Leite Silva - Cargo: Controladora

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID 600699).

A7. Programação financeira sem atendimento às disposições legais

Situação encontrada:

Fone: (069) 3211-9062/9097

Esta análise objetiva avaliar a adequação dos instrumentos utilizados para o estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso no exercício de 2017, de modo a cumprir o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, em relação a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso para o exercício de 2017, constatamos as seguintes situações:

Comissão de Auditoria das Contas de Governo Municipal Prédio Sede – 6º Andar, Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327 www.tce.ro.gov.br



- a) Ausência de programação financeira e cronograma de desembolso;
- b) A programação financeira não estima a arrecadação dos recursos mensais;
- c) Na estimativa de arrecadação não foi considerado a sazonalidade; e,
- d) O cronograma de execução mensal de desembolso não é compatível com as metas fiscais definidas para o exercício.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Programação financeira e cronograma mensal de desembolso para o exercício de 2017.

Critério de Auditoria:

- Art. 8º da LRF.

Evidência:

- Cronograma Mensal de Transferências Financeiras ID nº 644888;

Possíveis Efeitos:

- Desequilíbrio fiscal (Efeito Potencial).

Responsáveis:

Nome: Sérgio Roberto Bouez da Silva - Cargo: Prefeito Municipal (período de 01/01 A20/04/2017)

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Cícero Alves de Noronha Filho - Cargo: Prefeito Municipal (período de 21/04 A 31/12/2017)

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Maxsamara Leite Silva - Cargo: Controladora

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID 600699).

A8. Não atendimento das determinações e recomendações

Situação encontrada:

Fone: (069) 3211-9062/9097

Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores desta Administração, restaram identificadas as seguintes situações:

a) (Acordão n. APL-TC 00488/16, Item II, subitem II.I, alínea "d" – Processo nº 1490/16) Observe a correta apresentação do fluxo atuarial, por ocasião do envio dos anexos da LDO

Comissão de Auditoria das Contas de Governo Municipal Prédio Sede – 6º Andar, Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327 www.tce.ro.gov.br



na remessa da Gestão Fiscal. Situação: Não atendeu. Comentários: A LDO 2017 não apresentou o fluxo atuarial de maneira correta.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 1490/16.

Critério de Auditoria:

- Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

Evidências:

- Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2017 (Lei Municipal n. 1.906/2016).

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

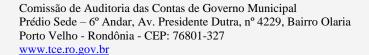
Responsáveis:

Nome: Maxsamara Leite Silva - Cargo: Controlador Geral

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID 600699).

Nome: Cicero Alves de Noronha Filho - Cargo: Prefeito Municipal - Período: 21/04/2017 A 31/12/2017

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.



Fone: (069) 3211-9062/9097



3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Guajará-Mirim, os seguintes achados de auditoria foram identificados no trabalho:

O Balanço Geral do Município (BGM) representa adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2017 e os resultados financeiros e orçamentários do período?

A1. Inconsistência das informações contábeis

Os resultados apresentados pela Administração quanto à execução do orçamento e gestão fiscal foram executados de acordo com os pressupostos Constitucionais e Legais?

- A2. Não atendimento dos requisitos dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)
- A3. Não cumprimento dos repasses das contribuições previdenciárias
- A4. Despesas com pessoal acima do limite máximo
- A5. Renúncia de receita sem atendimento às disposições legais
- A6. Não atingimento da meta de resultado nominal
- A7. Programação financeira sem atendimento às disposições legais
- A8. Não atendimento das determinações e recomendações

Frisa-se que os achados apresentados no presente relatório se tratam de possíveis distorções e impropriedades, cujas situações decorrem da avaliação das informações encaminhadas ao Tribunal e dos procedimentos de auditoria realizados e tem por objetivo a coleta de esclarecimentos da Administração.

Fone: (069) 3211-9062/9097



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Francisco Carvalho da Silva, propondo:

- 4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. Cicero Alves de Noronha Filho CPF 349.324.612-91 Prefeito Municipal Período: 21/04/2017 a 31/12/2017, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria A1, A3, A4, A5, A6, A7, A8;
- 4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. Sergio Roberto Bouez da Silva CPF 665.542.682-00 Prefeito Municipal Período: 01/01/2017 a 20/04/2017, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria A1, A3, A4, A5, A6, A7;
- 4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. Martins Firmo Filho CPF 285.703.752-04, Contador, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria A1;
- 4.4. Promover Mandado de Audiência do Sra. Maxsamara Leite da Silva CPF 694.270.622-15, Controladora, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria A1, A3, A4, A5, A6, A7, A8.

Porto Velho - RO, 07 de agosto de 2018.

Respeitosamente,

José Aroldo Costa Carvalho Júnior

Auditor de Controle Externo - 522 Membro de Equipe Portaria nº. 430/2018

Jorge Eurico de Aguiar

Técnico de Controle Externo - 230 Coordenador de Equipe Portaria nº. 430/2018

Supervisão,

Fone: (069) 3211-9062/9097

Gislene Rodrigues Menezes

Auditor de Controle Externo - 486 Coordenador de Equipe Portaria nº. 430/2018

Comissão de Auditoria das Contas de Governo Municipal Prédio Sede – 6º Andar, Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327 www.tce.ro.gov.br

Em, 7 de Agosto de 2018



JOSÉ AROLDO COSTA CARVALHO MÁNIGAR

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 7 de Agosto de 2018



GISLENE RODRIGUES MENEZES Mat. 486 AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO